

# UM NOVO JEITO DE TRABALHAR

Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) proporciona mudanças na sistemática de trabalho e, em tempos de pandemia, exige adaptações

O conceito de “guarda-chuva” define bem o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). O documento abriga a integração com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de Segurança e Saúde do Trabalho, bem como a implementação e acompanhamento das medidas de prevenção através de indicadores para monitoramento e auditorias num processo de melhoria contínua. Com essa estruturação, as mudanças de cultura no dia a dia de trabalho são inevitáveis e, com elas, muitas dúvidas estão surgindo entre os profissionais do setor. Em linhas gerais, o Programa de Gerenciamento de Riscos traz consigo a concepção da Gestão dos Riscos Ocupacionais (GRO) que, ao longo dos últimos anos, tem marcado o processo de elaboração e revisão das Normas Regulamentadoras brasileiras.

O presidente da Associação dos Engenheiros de Segurança do Trabalho de Pernambuco (Aespe) e diretor da Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho (Anest), Audenor Marinho, explica que em se tratando das linhas principais estabelecidas no texto na nova NR-1, alguns

aspectos se destacam e merecem a atenção dos profissionais de SST, sendo o primeiro, a seu ver, a escolha de uma ferramenta de identificação, análise e avaliação dos riscos ocupacionais adequada às atividades da empresa e ao grau de maturidade que esta possui para compreender suas respostas e pô-las em prática, de modo a se obter respostas não somente verdadeiras e coerentes com os riscos do ambiente de trabalho, mas também acessíveis aos responsáveis pela sua implementação, de modo a tornar o processo de gestão factível pela força de trabalho existente. “Não adianta uma ferramenta muito complexa ao ponto de não ser compreendida por gestores de pequenas empresas que, em alguns casos, sequer possuem a exigência normativa de composição do SESMT”, pondera.

E um segundo ponto que merece a atenção dos profissionais, na opinião de Marinho, é a reunião de todos os tipos de riscos envolvidos no trabalho, incluindo acidentes e ergonômicos, para compor o Inventário de Riscos. “Por um lado, os riscos de acidente têm sido objeto de tratamento particular em algumas Normas Regulamentadoras, como: trabalho em altura, espaço confinado, máquinas e equipamentos e construção ci-



**Audenor Marinho -  
Aespe/ Anest**

vil, mas não havia uma forma normatizada de reunir todas essas informações, o que gerava a produção de vários documentos, como análises preliminares de risco, dificultando a gestão das informações. Já em relação aos riscos ergonômicos, mesmo diante da existência da NR-17 há muitos anos, diversas empresas deixavam de executar suas exigências, o que passará a ser mais difícil a partir de agora, diante da necessidade de informações para subsidiar o PGR”, comenta.

Prestar atenção aos itens obrigatórios do PGR e desprezar aspectos desnecessários é um caminho para enfrentar essas mudanças, de acordo com o técnico

em Segurança do Trabalho Nestor Waldhelm Neto. “A NR-1, no item 1.5.7.1 é clara ao dizer que no PGR deve constar Inventário de Riscos e Plano de Ação. Infelizmente já vemos muitos colegas compartilhando PGR contendo planilha para análise de acidentes, tabelas para matriz de risco, definições de o que é risco, do que é perigo, o que é GRO, hierarquia de medidas de controle, resumo de NRs etc.”, atenta. Nestor ressalta que o PGR inchado perde a efetividade e a utilidade. “O PGR não precisa explicar conceitos, porque eles já estão nas normas, não precisa também conter tabelas fora daquelas que servem para identificar a empresa e as obrigatórias matriz de risco e plano de ação”, pontua.

O pesquisador de Saúde e Previdência da Universidade de Brasília e doutor em Psicologia Social e do Trabalho, Remígio

Todeschini, orienta que o PGR deverá ser apresentado pela empresa, que delegará esta função ao SESMT próprio. Portanto, é fundamental que todos os profissionais estejam engajados. “É um planejamento estratégico, que deverá ter como missão número 1 a preservação da saúde de todos nos locais de trabalho. Os trabalhadores que deverão ser protegidos devem ser consultados e coparticipantes de todo esse processo, juntamente com os seus sindicatos”, destaca.

Para Rodrigo Camargo, sócio-diretor da Ziviti Inovação em Perícia, o Inventário de Riscos é como se fosse uma fotografia da organização e contempla:

- caracterização do processo e ambiente de trabalho,
- caracterização das atividades,
- fontes de perigos,
- riscos gerados,



**Nestor W. Neto -  
Técnico de SST**

- grupo de trabalhadores,
- medidas de prevenção,

- análise preliminar dos riscos,
- avaliação dos riscos e demonstração dos critérios adotados pela organização para a avaliação dos riscos e tomada de decisões.

“O plano de ação exige a implementação e acompanhamento das medidas de prevenção adotadas, pelos quais os profissionais devem fazer monitoramento contínuo”, ressalta.

A interligação do PGR com todas as Normas Regulamentadoras é uma questão relevante para os profissionais da área. Consultor de SST, Jófilo Moreira Lima Júnior, salienta que essa transversalidade também está em normas de gestão como a ISO 45.001 (Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho) e 31.000 (Gestão de Riscos), para

que se tenha um efetivo gerenciamento dos riscos ocupacionais em todas as fases da atividade da organização.

Todavia, para que seja garantido o cumprimento das demais normas regulamentadoras e mantida a coerência entre os dados inclusos no PGR e os diversos registros preconizados nas outras NRs, Marinho sugere que será necessária a sintonia entre as normas, o que exigirá, em médio prazo, atualização. “Nesse momento, já temos um texto aprovado para a nova NR-9, a qual tratará não mais de um Programa (PPRA), por exemplo, mas sim de ‘requisitos mínimos para a proteção da saúde e da integridade dos trabalhadores contra os riscos relacionados a agentes físicos, químicos e biológicos’. Perceba-se que, no caso dessa norma, trata-se de uma alteração significativa, modificando seu foco da produção de um documento para o estabelecimento de requisitos, os quais ainda requerem um detalhamento melhor, o qual deverá ser apresentado em breve”, acena.

Além disso, Nestor expõe que o PGR

também tem ligação com a NR-17 para análise dos fatores ergonômicos; com a Cipa que ajudará o elaborador do programa a entender os riscos do ambiente; com a ACGIH que complementará os limites de tolerância das NRs 9 e 15. “A própria NR-1, no item 1.5.3.1.3, apresenta que mais ligações com outras normas também serão possíveis, como a NR-32 no ambiente hospitalar ou a NR-31 no ambiente rural”, expressa.

### Desburocratização

Uma expectativa é que o PGR tem o potencial de desburocratizar programas de segurança ocupacional em empresas. Sob essa ótica, Marinho avalia que o PGR, por si só, não trás consigo uma modificação do padrão de exigência dos programas de segurança do trabalho instituídos nas Normas Regulamentadoras, o que, para alguns, seria encarado como uma “desburocratização” das regras.

Para Todeschini, é importante que o gerenciamento seja funcional e não es-



## PGR PRECISA SER FLEXÍVEL PARA ABSORVER NOVOS CONHECIMENTOS TECNOLÓGICOS NA ÁREA DE SST

# EXPECTATIVA É QUE O PGR ALINHE-SE A TODAS AS NRS, CONVERGINDO INFORMAÇÕES SOBRE RISCOS VARIADOS

tático. Ele alerta que o gerenciamento não pode cometer os erros dos famosos planos estratégicos das empresas citado por Henry Mintzberg, fechados e burocratizados. “Se o PGR não tiver flexibilidade e correção periódica em base de novos conhecimentos científicos em matéria de SST, está fadado a ser inoperante, como uma camisa de força burocrática”, adverte.

Ele cita que a própria questão da Indústria 4.0 chama atenção para isso. “Nesse momento em que vivemos, de pandemia do novo coronavírus, todo o layout e processos industriais que exigiam excessiva proximidade física deverão ser revistos para evitar aglomerações tanto de futuras pandemias e mesmo diante do fenômeno recorrente de doenças respiratórias”, propõe.

## Quem é o responsável?

Um questionamento premente na área de SST é sobre quem deve elaborar o PGR: o engenheiro ou o técnico de segurança do trabalho? Conforme o próprio texto da nova NR-1 já descreve, “a organização deve selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação”.

Marinho, da Anest/Aespe, avalia que essa prerrogativa das empresas pode tornar o processo de gestão mais fácil de ser executado pela força de trabalho disponível, uma vez que, em empresas nas quais não há profissionais de segurança e saúde ocupacional, por exemplo, diante da ausência de exigência normativa de composição do SESMT, essa possibilidade de adaptação será muito bem-vinda.

Ele aponta que em se tratando do responsável pela elaboração do PGR, esse é um aspecto preocupante do texto da nova NR-1, pois não deixa claro quem pode se responsabilizar pela sua elaboração como documento final. O item 1.5.7.2 da norma determina que “os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da organização, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados”. “Diante disso, fica claro que o PGR trata-se de um conjunto de outros documentos, cada um elaborado pelos respectivos responsáveis técnicos estabelecidos nas demais NRs, incluindo técnicos e engenheiros”, explica.

Mas o PGR teria uma assinatura final, de um responsável técnico pela reunião e interpretação dos resultados de todos os demais documentos? Isso a norma não trata, diz Marinho. Mas, conforme ele, caso seja assim procedido, e caso façam parte do PGR documentos assinados por Engenheiros de Segurança do Trabalho, certamente o PGR final não poderá ser assinado pelo profissional de nível técnico, devendo ser observadas as atribuições constantes nas resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea).

“Entendo que o responsável pelo programa é o dono da empresa e ele deve definir quem tem condições técnicas e legais para sua elaboração que pode ser composto, inclusive, por uma equipe multiprofissional”, declara Jófilo Lima. Ele informa que na indústria da construção, a NR-18, no item 18.4.3, define que o PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado e permite que, para obras com até sete metros de altura e com, no máximo, dez trabalhadores, o PGR possa ser elaborado por



# IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO DOCUMENTO PODE REDUZIR OS CUSTOS DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP)



**Rodrigo Camargo - Zivit**

profissional qualificado em SST e não legalmente habilitado, e implementado sob

responsabilidade da organização.

Segundo o TST Nestor Waldhelm Neto, o PGR dará o caminho para o profissional de SST entender os riscos do ambiente de trabalho e propor medidas de controle. “Ele ajudará a empresa a programar uma gestão poderosa como um PDCA, por isso a proposta é muito boa”, enfatiza e completa que o item 1.5.7.2 determina que o empregador seja o responsável pelo programa. “E que deve ser elaborado sob a responsabilidade da empresa, e fica claro que o empregador é quem define quem ele quer que elabore o documento da empresa dele”, ressalta. Para ele,

em grandes empresas, a melhor prática será que o PGR seja elaborado por equipe multidisciplinar de profissionais.

É a mesma constatação de Todeschini, que também orienta que o PGR deve ser uma elaboração conjunta: engenheiros, médicos, técnicos, enfermeiros do trabalho, psicólogos do trabalho, entre outros, com participação ativa do conjunto dos trabalhadores em cada local de trabalho. “Interessante que muitas empresas preocupadas com a saúde e segurança permanentes instituíram o tal do Diálogo Diário de Segurança com todo o pessoal envolvido nos diversos locais de trabalho, mas não devem esquecer de incluir os profissionais da psicologia, pois os problemas psicossociais nas estatísticas previdenciárias estão aumentando tanto no Brasil como no mundo, segundo a OIT e a OMS”, alerta.

Camargo, da Ziviti, corrobora que o PGR é um documento multidisciplinar.

Nisso, ele aponta que o PCMSO, por exemplo, que é um dos planos de ação, será elaborado pelo médico do trabalho; a avaliação ergonômica pode ser feita por um fisioterapeuta ou ergonomista; a avaliação de riscos psicossociais pode ser preparada por um psicólogo ou psiquiatra. Segundo ele, todos estes documentos juntos irão compor o inventário de riscos e os planos de ação que constituem o PGR. “As estratégias para a prevenção de acidentes serão definidas nos planos de ação que serão criados a partir do inventário de riscos e será necessário um plano de ação para cada risco identificado”, descreve.

### Novas tecnologias

Uma inovação é que o PGR permite que sejam adotadas novas tecnologias de prevenção (treinamento com realidade virtual, através de meios digitais e inspeção de segurança com drones, por

exemplo). Para Audenor Marinho, somente através de uma gestão adaptada à absorção de novos conhecimentos, inovação tecnológica e novas formas de proteger o trabalhador será possível acompanhar esse processo de mudança trazido pela 4ª Revolução Industrial e garantir a realização de um trabalho seguro e saudável.

Nesse contexto, conforme ele, assumindo a cultura de gestão de riscos, sem estabelecer parâmetros metodológicos restritivos, o PGR abre espaço para a criação de novas ferramentas de gestão, conforme a peculiaridade de cada empresa. “Nesse momento de pandemia do novo coronavírus que estamos vivendo, por exemplo, a ampliação da modalidade do teletrabalho trouxe consigo o desafio de garantir a segurança dos ambientes de trabalho para a própria residência do funcionário. O uso de tecnologias, como a câmera do smartphone do trabalhador, pode facilitar esse processo, podendo ser utilizada, resguardadas as devidas precauções legais, para o reconhecimento dos riscos, ou parte deles, do posto de trabalho, como: fatores ergonômicos, instalações elétricas, riscos de queda e outros”, menciona.

Em tempos de mais acesso à tecnologia, Jófilo Moreira diz que a indústria da construção, através da publicação da CBIC (Segurança e Saúde na Indústria da Construção - Prevenção e Inovação, Capítulo IV – Inovações Tecnológicas), propõe o uso de tecnologias para o gerenciamento de áreas de risco na construção, bem como a implementação do *Building Information Modeling* (BIM) e de drones que otimizam e tornam as medidas de prevenção ainda mais efetivas.

Para Todeschini, a inteligência artificial e os meios digitais de capacitação e treinamento, ainda que já sejam realidades consolidadas, devem sempre ser supervisionados pelo fator humano direto e em diálogo permanente com todos os que estão na ponta em qualquer local de trabalho, seja administrativo ou operacional. “Os drones funcionarão em

atividades externas de grande extensão territorial, tipo linhas de transmissão elétrica, dutos e gasodutos, entre outras atividades”, considera.

#### Influências no FAP

Uma das expectativas do mercado é que o PGR venha a reduzir custos do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da Previdência Social. Os especialistas acreditam que sim, uma vez que as etapas do processo de gerenciamento de riscos preveem a identificação de perigos, avaliação de riscos e o controle de riscos. Para Lima Júnior, o risco controlado significa redução de custos. “Ressaltamos que os mesmos fatores que ocasionam acidentes e doenças nos ambientes de trabalho são os que causam perdas de todas as ordens no contexto das empre-



Jófilo M. Lima Júnior -  
consultor de SST

sas (desperdícios, retrabalho) com o comprometimento da qualidade e produtividade, além de demandas nas esferas trabalhistas, previdenciárias, civil e penal que comprometem a imagem da empresa”, atenta.

Na visão de Marinho, diante das novas demandas, a redução dos custos com o FAP seria inevitável, no mínimo, em médio prazo. Ele destaca que caberá a cada organização, juntamente com as políticas de inspeção do trabalho por parte dos órgãos governamentais, garantirem o cumprimento das normas, em especial à NR-1, que estabeleceu o PGR, de for-



Foto: Shutterstock

## NOVA NR-1 DEVE COMEÇAR A VIGORAR EM 9 DE MARÇO DE 2021



**Remígio Todeschini - Saúde e Previdência**

ma a tornar possível o reflexo da implementação do PGR também

na redução dos custos com o FAP e outros resultados de caráter pecuniário.

Em consonância com esta expectativa, Camargo salienta que um dos objetivos do PGR é promover uma mudança de cultura em segurança e saúde no trabalho, desmontando o modelo cartorial de produção de documentos estáticos (ASO, PPRA e PCMSO) e promovendo um modelo de gestão do risco onde os resultados serão medidos principalmente pelos indicadores de saúde do relatório analítico do PCMSO.

Ele explica que a auditoria por resultado também é um dos objetivos da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, que vê a cada dia o número de seus funcionários se esvaecer sem novos concursos. Desta forma, o especialista pontua que uma fiscalização mais

baseada em resultados do que em inspeção presencial é fundamental. “Caso a organização atinja estes dois objetivos da norma, com certeza terá um impacto positivo em seu FAP com diminuição de sua alíquota de pagamento”, declara.

### PGR em tempos de pandemia

A pandemia do novo coronavírus traz reflexos em todos os ambientes de trabalho e no Brasil também vem causando efeitos que influenciam na aplicação do PGR nas empresas.

Para Marinho, o momento trouxe grandes impactos ao mundo do trabalho, o que inclui a realização das ações de segurança e saúde previstas na legislação e constante nos programas e planos de prevenção existentes nas organizações. Ele observa que não só o ritmo, mas a própria execução das medidas foi impactada, de forma que somente após a redução dos impactos na saúde dos trabalhadores e da população em geral é que conseguiremos retomar a normalidade de acompanhamento do cumprimento da legislação,

em particular a nova NR-1.

No entanto, ele comenta que, conforme prevê a Portaria nº 6.730, de 9 de março de 2020, essa somente entrará em vigor um ano após a data de sua publicação, que seria em 9 de março de 2021, o que permite um período para preparação das empresas e a possibilidade de obtenção dos resultados de sua implementação a partir dessa data.

Todeschini, por sua vez, alerta que a questão dos riscos biológicos de contágio em virtude de endemias/pandemias fez com que seja necessário que a NR-32 não fique mais restrita aos profissionais de saúde, uma vez que agora atinge a todos. Conforme ele, o esquema “residência - trajeto - locais de trabalho” deverá ser repensado nos seus espaços de convivência e produção. “Fale-se hoje de um ‘novo normal’ e esse ‘novo normal’ deve ser revisto no layout das empresas, processos de produção em geral, ritmo de produção em que se exige proximidade das pessoas, entre outras questões. A produção depende da força de trabalho e sem ela não temos consumidores”, comenta.

Por isso, o especialista acredita que um PGR bem fundamentado ajudará a superar os problemas detectados por esse novo risco e terá resultados positivos em breve. “Muitas empresas, por exemplo, que tiveram de continuar a produção por serem atividades essenciais, preocuparam-se e tomaram medidas robustas para evitar a contaminação do vírus na sua produção, porém, não detectaram a partir do contato e aglomeração em vestiários e banheiros apertados, um forte foco de contaminação, e muitos trabalhadores tiveram de ser afastados e tratados. Um PGR adequado e dialogado com os todos teria, sem dúvidas, evitado esse tipo de problema”, aponta. ■



Fotos: Shutterstock

## ELABORAÇÃO DO PGR PRECISA ENVOLVER TÉCNICOS, ENGENHEIROS, ERGONOMISTAS, MÉDICOS E PSICÓLOGOS